



PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2015

Dispõe acerca da constituição de imóvel rural ou fração deste como patrimônio de afetação, institui a cédula imobiliária rural, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 04

Dê-se ao *caput* do art. 17 do projeto a seguinte redação:

"Art. 17. Para ter eficácia entre as partes e perante terceiros, a CIR e seus termos aditivos serão inscritos no serviço de registro de imóveis competente."

.....

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Presidente em exercício